



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Comissão Especial Interna do Senado Federal destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado Federal nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

ATA DA 10ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião da Comissão realizada em 16 de abril de 2013, às 14 horas e 48 minutos, na Sala nº 13, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador **Eunício Oliveira (PMDB-CE)** e com a presença dos Senadores(as): **Jorge Viana (PT-AC)**, **Pedro Taques (PDT-MT)**, **Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)**, **Cícero Lucena (PSDB/PB)**, **Magno Malta (PR-ES)**, **Armando Monteiro (PTB-PE)**, **Eduardo Suplicy (PT-SP)** e **Ana Rita (PT-ES)**. Não compareceram os Senadores(as): **Lídice da Mata (PSB-BA)**, **Ricardo Ferraço (PMDB-ES)** e **Benedito de Lira (PP/AL)**. Na oportunidade foi realizada Audiência Pública com o tema: **Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Propriedade Imaterial e Crimes Cibernéticos** com a presença dos Senhores: **Carlos Miguel Sobral**, Delegado da Polícia Federal; **Melissa Blagitz de Abreu e Silva**, Procuradora do Ministério Público Federal; **Pedro Markun**, Membro da Transparência Hacker, e **Tulio Vianna**, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Foram aprovados, também, os seguintes requerimentos:

Número	Ementa	Autor
<u>018/1</u> <u>3</u>	Requer sejam convidados para audiência Pública desta comissão o professor Aníbal Faundes, da Unicamp, e a Professora Débora Diniz, do Instituto do Coração da Universidade de São Paulo.	Sen. Aloysio Nunes Ferreira
<u>019/1</u> <u>3</u>	Requer a realização de audiência pública no Estado do Paraná.	Sen. Sérgio Souza



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Boa tarde a todos.

Havendo número regimental no livro de assinatura desta reunião, declaro abertos os trabalhos.

Esta reunião trata do Projeto de Lei nº 236, de 2012, da Reforma do Código Penal.

A ata da reunião anterior já foi aprovada. Nós temos a ata que, antes de iniciarmos nossos trabalhos, quero colocar em votação. É a Ata da 9ª Reunião. Solicito a dispensa e a leitura dela.

Os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Conforme convocação, a presente reunião foi agendada para realizarmos... Como sempre, estamos com várias reuniões simultâneas. Daqui a pouquinho, tem o Estatuto da Juventude, a discussão sobre a Resolução nº 1, do ICMS, da unificação do ICMS, tudo acontecendo simultaneamente com a reunião da Medida Provisória dos Portos. E, simultaneamente, também estamos instalando a Comissão de Orçamento da União, que é uma comissão mista.

Inclusive, tenho de sair depois, para ir até a Comissão, para dar presença lá, senão não teremos quórum.

Esta reunião, conforme já tinha dito, foi agendada para realizarmos audiência pública da Comissão com a presença dos seguintes convidados: Dr^a Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva, Procuradora do Ministério Público Federal, que convido para compor a Mesa; Dr. Pedro Markun, membro da Transparência Hacker; e Tulio Viana, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Antes de dar a palavra aos nossos convidados, há um requerimento sobre a mesa, do Senador Aloysio Nunes Ferreira:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam convidados para audiência pública desta Comissão Temporária de Reforma do Código



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Penal Brasileiro o Professor Aníbal Faúndes, da Unicamp, e a Professora Débora Diniz, do Instituto do Coração, da Universidade de São Paulo.

O Professor Faúndes é o autor, em parceria com o Professor José Barzelatto, do livro O drama do aborto – em busca de um consenso.

A Professora Débora Diniz coordenou o levantamento realizado em 2010 pelo Instituto do Coração, da Universidade de São Paulo, que mostrou que a cirurgia mais realizada pelo SUS, entre 1995 e 2007, foi a curetagem depois do aborto.

Sala das Comissões.

Aloysio Nunes Ferreira.

Submeto também o Requerimento, de 2013, do Senador Sérgio Souza, que, nos termos regimentais, solicita a realização de audiência pública no Estado do Paraná, com a finalidade de debater, colher subsídios, sugestões e críticas ao PLS nº 236.

Se não me falha a memória, o Senador Pedro Taques já tinha colocado na programação o Paraná. Então, de qualquer maneira, vou aprovar o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Antes de passar a palavra aos nossos convidados, consulto o Senador Pedro Taques, que é o nosso Relator nesta Comissão, sobre se deseja fazer uso da palavra. Se assim o desejar, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sim, obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, ilustres convidados, quanto aos outros convidados para as próximas audiências, já foram todos os requerimentos deferidos. Dessa sorte, solicito que possamos marcar para o dia 7 de maio uma audiência, para discutirmos a questão do abortamento.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Há a possibilidade de esse debate ser feito já no dia 7, com aquelas pessoas ali indicadas, além dessas outras a que S. Ex^a o Senador Aloysio fez referência. Dia 7 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não havendo objeção, coloco em votação a sugestão do nosso Relator, Senador Pedro Taques.

A Mesa tem plena anuência com o que ele coloca. O Senador Aloysio concorda?

Os que concordam permaneçam como se acham.
(Pausa.)

Aprovada a solicitação de V. Ex^a, Senador Pedro Taques, Relator desta Comissão.

Então, vou dar a palavra para a Dr^a Melissa... É Bladitz?

A SR^a MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Blagitz.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Blagitz?

A SR^a MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Dr^a Melissa Blagitz de Abreu e Silva, que é Procuradora do Ministério Público Federal.

Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Obrigada.

Em primeiro lugar, gostaria muito de agradecer o convite. Nós estamos aqui para discutir essa questão tão importante.

Também quero congratular o Senado e os membros da Comissão do anteprojeto. É um trabalho extremamente difícil reunir uma legislação tão esparsa quanto a legislação penal brasileira num único documento, com todas as discussões que envolvem um Código tão antigo.

Especificamente com relação aos crimes cibernéticos, é um título bem curto, e gostaríamos de fazer algumas observações a respeito do que traz esse título, principalmente o comparando com uma legislação já em vigor, que é a Lei nº 12.737, que entrou em



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

vigor agora, mas que é de novembro do ano passado e que ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

Na verdade, a questão toda aqui nos parece... não necessariamente a questão de haver ou não a necessidade de punir esses tipos de delito, mas sim o que está acontecendo no mundo e a penetração que a criminalidade cibernética está tendo agora.

Antigamente, era possível fazer uma distinção muito clara entre os crimes praticados no mundo material e os crimes cibernéticos. Hoje a coisa já está meio misturada. É muito difícil hoje, na prática, vivenciando a persecução de crimes na Justiça Federal, haver alguma infração que não envolva, de alguma forma, a Internet, que não envolva alguma forma de comunicação eletrônica ou que não envolva, de alguma maneira, uma rede social ou alguma outra forma de comunicação. Então, isso tudo está muito ligado com as outras práticas criminosas também.

Especificamente com relação a esses artigos, o art. 208 do Projeto traz as definições dos dispositivos, do que cada coisa é considerada.

Esse artigo nós o entendemos muito importante, porque é semelhante à Convenção de Budapeste, que é uma convenção que trata do crime cibernético hoje, no mundo. É uma das poucas vigentes.

O Brasil não aderiu a essa Convenção. No entanto, o Conselho da Europa... Ela é uma convenção do Conselho da Europa, então os países da Europa estão todos dentro da Convenção de Budapeste. Os Estados Unidos aderiram, a Austrália, o Japão. Então, há vários países importantes em termos de Internet, de comunicação virtual, que estão dentro dessa Convenção.

Tendo a visão de que o crime cibernético nunca é um crime local, sempre é um crime que espalha as fronteiras, vai para outros países, vai para outros lugares, é importante que essa definição de termos seja mais ou menos uniforme.

Ainda que a gente decida não aderir à Budapeste, que haja uma definição semelhante. Isso é importante principalmente para a cooperação internacional. Às vezes, precisa-se do auxílio de



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

uma autoridade estrangeira, e é importante que tenhamos uma definição mais ou menos parecida na legislação.

Então, quanto a esse artigo, não temos muitas observações.

Com relação ao art. 209, ele hoje encontra uma correspondência no Código Penal em vigor, que foi a introdução da Lei nº 2.737, que é hoje o art. 154-A.

O que diz hoje o art. 154-A? Ele pune a invasão a dispositivo informático com uma finalidade específica – com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações. E é sempre uma invasão indevida, sem a autorização do titular desse dispositivo.

Na nossa visão, esse artigo, da maneira como está, pode dificultar um pouco a punição. Como falei, a Lei acabou de entrar em vigor agora. Então, ainda não tivemos nenhum caso disso na prática.

Por que entendemos que isso pode dificultar? Porque essa prova de intenção especial, de finalidade especial, “invadir um dispositivo com o fim de” na prática fica às vezes fica muito difícil de demonstrar, porque há uma questão de intenção. E essa intenção, via de regra, é demonstrada com resultado.

O artigo não exige que haja o resultado, a obtenção de dados, etc., mas se acaba ficando preso nessa situação, porque se invadiu o dispositivo, e qual era a intenção da pessoa ao invadi-lo, o que ela queria? Se a pessoa não confessa, fica-se meio sem saber o que é.

Então, nesse ponto, a redação sugerida do art. 209 do Projeto nos parece melhor, porque fala só em entrar no dispositivo, em acessar o dispositivo sem exigir essa finalidade específica. Ela fala apenas em acessar indevidamente ou sem autorização, por qualquer meio, sistema informático protegido. Nesse ponto, ela parece melhor do que a legislação hoje em vigor.

Um problema do *caput* do art. 209, no nosso entender, é esta segunda parte que fala em “expondo os dados informáticos a risco de divulgação ou de utilização indevida”. Em uma primeira vista, parece-nos que a lei está exigindo que a pessoa ingresse no sistema, derrubando algum tipo de proteção, daí o sistema informático protegido, mas, além disso, que ela tire essa proteção,



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

porque ela vai expor esses dados a risco, deixará esses dados expostos.

Em uma situação mais prática, seria o caso de alguém entrar em um domicílio, derrubando um muro, por exemplo, e deixar esse muro derrubado. Não haveria punição na hipótese da pessoa que entra, obtém os dados e sai, sem deixar a proteção desabilitada, ainda mantendo essa proteção.

Por isso, a sugestão aqui é para tirar essa exigência que já não tem na legislação em vigor e não nos parece que gere maiores problemas a não ser, talvez, dificultar essa aplicação no futuro.

Com relação especificamente à proteção desse dispositivo, pode surgir um questionamento se isso é importante ou não, se é importante ficar como crime esse tipo de invasão. Parece-nos importante. Primeiro, porque o trabalho dos senhores aqui é para o futuro, não se está pensando no Código agora, está-se pensando em um Código que vá durar talvez mais 60 anos, como durou o Código Penal até agora. E temos que pensar que hoje todo mundo tem um dispositivo informático na mão, seja um *laptop*, seja um telefone, o que for. E mais do que isso, as pessoas têm a vida dentro desses dispositivos: documentos de trabalho, informações pessoais, fotos pessoais, uma série de informações. É muito difícil imaginar uma situação em que a pessoa não se sinta lesada por uma invasão nesse dispositivo, por alguém que entre ali e comece a vasculhar suas coisas, comece a vasculhar suas informações, comece a vasculhar seus documentos pessoais. Parece-me que é quase a situação da invasão de domicílio mesmo. Se você tem um domicílio em um local que você precisa proteger porque é seu local de privacidade e de intimidade, esses dispositivos e, principalmente, os dispositivos de uso pessoal são extensão dessa intimidade.

Então, acho que é, sim, necessária essa tipificação.

Seguindo na análise do artigo, o §1º pune a pessoa que produz o programa utilizado para a invasão, para o acesso indevido. A redação do projeto é muito melhor do que a redação atualmente em vigor. Por quê? A redação atualmente em vigor fala apenas da pessoa que produz, oferece, distribui, vende ou difunde esse dispositivo. A redação do projeto é muito mais ampla, não só pune a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

pessoa que produz e distribui isso de alguma forma, mas também a pessoa que vende e a pessoa que tem a posse desse dispositivo.

Por que digo que isso é essencial? Porque temos visto muito na prática essas quadrilhas especializadas em fraudes bancárias. Como elas atuam? Elas atuam de maneira compartimentada. Tem uma pessoa que produz só o programa e ele vende esse programa para várias outras pessoas. Tem uma pessoa que utiliza esse programa para obtenção dos dados, das senhas, dos números de conta bancária etc. Tem um grupo de pessoas que utiliza esses dados para fazer efetivamente os saques, as transferências e pagamentos. Às vezes, isso é um grupo só, mas, muitas vezes, são grupos distintos que se comunicam esporadicamente: comprei um programa de fulano, mas fulano também vende para sicrano e para beltrano etc.

Da maneira como está hoje, sem esse dispositivo do 154-a, não tínhamos como punir o programador. E eu já tive casos, em que era uma investigação enorme, conduzida por uma colega e pela Polícia Federal, em Minas Gerais: um programador de Brasília, que vendia programas para várias quadrilhas, inclusive uma de São Paulo. Quando isso chegou a São Paulo, já não conseguíamos fazer o liame entre o programador e o resto. E eu só conseguia punir o programador, se eu tivesse a prova de que ele também ajudou no saque. Então, fica uma situação muito difícil. Por isso, esse dispositivo é extremamente importante para punir essa pessoa que é o começo. E ele tem, nas suas atividades, só essa produção de programa. Isso é essencial.

E é importante também a posse, porque, às vezes, em um momento que se dá uma busca em um determinado local, não se consegue demonstrar que essa pessoa produziu um programa, ele não tem uma assinatura, mas ele tem a posse daquilo ali. Então, é importante também criminalizar nessa situação.

Também achamos que essa previsão do projeto é melhor do que está em vigor, porque pune não só aquele que tem, produz e distribui o programa, mas também os dados de acesso. Imaginem que a pessoa que tenha comprado esse programa, utilizado o programa e obtido uma série de dados de acesso venda esses dados de acesso para outro grupo, que faz os saques. Então, essa pessoa também precisa ter uma punição, ela também faz



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

parte da cadeia e, como eu disse, nem sempre ela está ligada. Então, é importante essa previsão também.

No caso do §2º, nós fizemos a seguinte sugestão. É que ele traz uma causa de aumento de pena ao projeto que parece se referir só ao §1º e ao *caput*, como está na lei hoje no 154-A, mas talvez fosse interessante colocar isso como uma hipótese de crime qualificado.

O §3º fala do acesso indevido qualificado. Quanto a este aqui nós também temos uma observação. É a seguinte: ele pune a situação, e isso está exatamente igual ao que está na legislação em vigor, é por isso que entendemos que há necessidade de uma pequena mudança aí. Ele pune a obtenção do dado. Então, a pessoa acessou indevidamente o dispositivo e depois obteve esse dado e, por isso, ela vai ter uma pena maior. Só que, na forma como está na legislação hoje, essa pessoa só vai ter uma pena maior se esse dado obtido for conteúdo de: comunicação eletrônica privada, segredos comerciais e industriais ou informações sigilosas assim definidas em lei. O problema disso nos parece ser o de limitar muito essa questão, porque, de novo, como eu mencionei, os dispositivos hoje são uma extensão da intimidade das pessoas. Então, parece-me que a pessoa obter uma foto privada ou alguma coisa que seja privada também é grave, isso também precisaria de uma punição mais severa.

A segunda crítica aqui diz respeito a essas informações sigilosas – assim definidas em lei. Parece-me uma coisa meio aberta, por isso talvez fosse interessante definir mais concretamente o que é isso, qual lei é essa ou quais informações sigilosas são essas. A nossa sugestão, na verdade, é a utilização de um conceito mais conhecido dentro do Código Penal. Na verdade, a redação que sugerimos é “prejuízo para informações comerciais e industriais, informações e outros documentos privados”, que são documentos que têm uma carga de intimidade. Isso nos parece ser mais adequado.

Outra situação é a do §4º, que fala na comercialização dessas informações. E por que sugerimos uma alteração na redação do §3º? Porque o §4º pune com uma pena maior ainda se esses dados são vendidos. Essa é a situação que está na lei hoje.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Os senhores imaginem a seguinte situação. A lei teve como catalisador a situação da atriz Carolina Dieckmann, quando houve a violação dos dados dela e a venda das fotos. Na legislação, como ela está hoje, a venda das fotos dela não seria punida. Então, foi feita uma modificação em razão de uma situação – ou essa modificação teve como catalisadora essa situação –, e hoje essa situação não é punida, porque a foto dela, embora fosse uma coisa muito íntima, uma coisa privada, dela, ela não está listada aqui como um dos itens cuja divulgação gera penalização.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Na lei, isso.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Não está listado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Então tem que mudar o nome da lei!

A SR^a MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Quase isso! Na verdade, ele puniria o acesso, mas não a venda. Por isso, a nossa sugestão é que se inclua esse conceito de documento privado, assim fica uma coisa mais pessoal.

No §5º, a redação do projeto é muito melhor do que a da lei, porque a lei aumenta a pena quando o crime é praticado contra determinadas pessoas, como o Presidente da República, o Presidente do Supremo, o Presidente da Câmara ou dirigente máximo da administração direta ou indireta. Nós entendemos que essa personalização não é mais adequada, que o ideal talvez seja um crime contra a administração pública em geral. Então, a forma como está no projeto nos parece muito melhor, porque também protege melhor o bem jurídico neste caso.

O §6º também nos parece bem adequado – fala sobre a ação penal. Nós conversamos muito sobre isso e entendemos que o melhor mesmo é que a ação seja pública condicionada a representação, porque às vezes esse acesso... A pessoa não tem interesse, apesar do acesso, em ter uma responsabilização criminal. Por outro lado, deixar isso como uma ação penal privada... Essas ações – de novo – custam muito dinheiro, porque envolvem perícias, envolvem uma série de coisas, e pode acontecer de a



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

pessoa ter um dispositivo violado, mas não ter condições financeiras de arcar com o custo da ação privada e, por isso, acaba-se não gerando nenhum tipo de punição.

Esse artigo está muito melhor do que o que está hoje na lei, porque a lei diz que seria condicionada à representação todos os parágrafos do art. 154, com exceção do §5º, que fala a respeito de determinadas pessoas.

(Soa a campanha.)

A SRª MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA –
Perdão, passei o tempo... Eu vou rapidamente terminar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Por invasão de tempo, eu vou conceder mais três minutos a S. Sª!

A SRª MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA –
Muito obrigada.

Concluindo: na verdade, a Lei Carolina Dieckmann tem outro problema, porque ela torna também a situação do §1º, que é a produção do programa, uma ação pública condicionada a representação. E a nossa pergunta, nesse caso, é: quem é a vítima? Porque às vezes a pessoa só produziu o programa, e esse programa não tem o logo de um banco ou alguma coisa... Isso pode ser usado por qualquer pessoa e, como a lei pune a produção do programa, uma coisa bem anterior, pode não ter ainda uma vítima definida capaz de representar. Então, a gente fica sem poder propor a ação penal, porque falam numa representação, mas não há uma vítima. Então, na verdade, a proposta do projeto é bem melhor, porque também torna essa uma hipótese para uma ação pública incondicionada.

O art. 210 também nos parece ter uma redação muito boa, bem melhor do que a do §1º do art. 266, que foi introduzido pela Lei Carolina Dieckmann, pela Lei nº 12.737; ele tem uma redação mais ampla e parece ser mais adequada também.

O art. 211 torna a ação... Esse artigo está meio que em contradição com o §6º, que eu acabei de mencionar. Ele torna a ação mediante queixa... Temos o entendimento de que, nesse caso, é dificultada a persecução penal porque pode tornar muito cara a responsabilização para a pessoa comum, que às vezes tem



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

dificuldade para ter acesso a um advogado. Então, isso pode tornar os crimes não puníveis.

Com relação aos crimes, eu...

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – E a contradição do 211 com o §6º?

A SRª MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Ah, sim, porque...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pode ficar tranquila quanto ao tempo.

A SRª MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – É que eu costumo acelerar...

O §6º do art. 9º fala que a ação é pública condicionada a representação com exceção do §1º, que é a produção do vírus, e do §5º, que é a lesão à administração direta e indireta. O art. 211 diz que, em todos esses crimes, inclusive no caso de sabotagem, a ação é mediante queixa, é ação penal privada, exceto quando o crime for praticado contra a administração pública. Parece-nos que, nesse caso, além de estar em contradição, pode gerar uma situação em que as pessoas foram lesadas, mas não têm condições financeiras de arcar com um processo que envolve perícia e muitas outras situações e, portanto, pode ficar muito caro. Então, talvez o ideal seja manter esse artigo todo... Na verdade, manter o §6º e o art. 210, que é um crime de sabotagem, com uma ação penal pública incondicionada, porque é um crime bem mais sério.

Tínhamos algumas observações a fazer a respeito de outros artigos que estão espalhados pelo Código, mas que nos afetam diretamente, porque trabalhamos, além das fraudes bancárias, com pornografia infantil e com racismo na Internet.

Gostaríamos de sugerir que o art. 148, que fala da intimidação vexatória, que é basicamente a hipótese de *bullying*, tivesse um §1º estabelecendo uma causa de aumento de pena no caso de crime praticado por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico ou digital, porque o que vemos muito hoje são crianças sendo ofendidas pela prática dessa intimidação vexatória em redes sociais. Então, é necessário que isso tenha uma punição maior, principalmente porque vários desses casos... Já houve situações mundiais de crianças se matando por causa disso, de perfis falsos criados por pais de outras crianças – o pai da criança



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

cria um perfil falso para agredir um colega de sala e essa criança acaba se matando; houve a situação de um adolescente que se matou na Inglaterra. Essa é uma primeira questão.

A outra é a do art. 164, que fala sobre dano a dados informáticos, que está no capítulo de crimes contra o patrimônio. Nós não entendemos muito bem por que ele estaria nesse ponto, porque o bem jurídico não me parece ser exatamente o patrimônio, mesmo porque ele também pune a situação do programador, aquele que faz um programa que não é destinado a obter informações sigilosas, mas destinado unicamente a destruir dados informáticos. Então, nós gostaríamos de sugerir que esse artigo fosse deslocado para o capítulo específico, de crimes cibernéticos, e também que fosse revista a pena, porque a pena é de 6 meses a 3 anos e, aí, é uma questão bem prática: a pena de 3 anos não permite transação penal e a pena de 6 meses pode levar a uma prescrição muito rápida. Seria preciso contrabalançar isso. Esses processos podem demorar muito tempo, porque envolvem perícia. Então, talvez fosse o caso de aumentar essa pena ou, senão, de diminuir a pena máxima para permitir a transação, porque aí também soluciona.

Outra observação diz respeito ao art. 174, §2º, que tem, parece-nos, uma pena muito desproporcional. Quando fala na venda de programas piratas, a pena é de 2 a 5 anos, não permite sequer a suspensão condicional do processo, e ela está desproporcional em relação ao art. 170, que fala da fraude em informática, cuja pena é de 1 a 5, e a fraude...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª MELISSA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Isso, é o projeto.

A fraude em informática pode lesar milhares de pessoas. A venda de um programa pirata tem previsão de 2 a 5, e a fraude em informática, que lesa milhares, 1 a 5. Então, parece-nos, é preciso fazer uma modificação aí.

Por fim, uma última sugestão. Diz respeito a um assunto que nos é realmente muito caro, que é o que hoje está no ECA quanto à publicação de pornografia infantil.

Os artigos do ECA foram feitos a partir de um trabalho da CPI da Pedofilia, cujo presidente era o Senador Magno Malta.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Esses artigos são extremamente bem redigidos, eles estão servindo muito na prática. Nós estamos agora com as primeiras condenações transitadas em julgado, eles estão produzindo muito efeito, estamos conseguindo fazer a coisa caminhar muito. Então, seria muito interessante que esses artigos fossem mantidos como estão.

Nós só queríamos fazer uma sugestão quanto ao inciso I do parágrafo único do art. 498, que fala em aliciamento. Nós gostaríamos de sugerir que fosse incluída nas situações de aliciamento, no item que fala "...facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica...", nós gostaríamos de incluir também a expressão "inclusive desenhos e outras formas de representação". Por que isso? Porque há uma discussão muito grande para saber se desenhos envolvendo crianças são ou não pornográficos, se cenas de sexo envolvendo crianças gerariam ou não uma punição criminal. Eu acho que isso envolve uma discussão muito grande, principalmente no caso dos mangás. Mas aqui é uma questão em relação à qual nós temos acompanhado o trabalho de psicólogos e outros profissionais e chegamos à conclusão de que esses desenhos podem ser utilizados para normalizar na criança a situação do contato sexual – utilizam às vezes a Cinderela, a Branca de Neve ou outros personagens infantis conhecidos para fazer isso. Então, talvez fosse interessante também colocar esse inciso no sentido de que o aliciamento, quando feito a partir da utilização de desenhos, deve ter uma pena maior.

Obrigada. Obrigada pelo tempo extra também.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) –Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigada, Dr^a Melissa.

Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Nós aqui, os Senadores aqui presentes, todos nós fazemos parte da Comissão de Constituição e Justiça da Casa. A Dr^a Melissa Abreu fez críticas que me parecem muito pertinentes, muito adequadas, à chamada Lei Carolina Dieckmann.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Lembro a V. Ex^a, que era Presidente da Comissão de Constituição e Justiça quanto esse projeto tramitou na Casa: ele recebeu um parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia e, a partir daí, foi aprovado um requerimento de urgência que subtraiu esse projeto do exame da nossa Comissão. Nós não examinamos esse projeto na Comissão de Constituição e Justiça, ele foi direto para o Plenário. Lembra-se disso? O mesmo relator que relatou na Comissão de Ciência e Tecnologia, que analisou pela ótica daquela Comissão, foi nomeado relator *ad hoc* para falar em nome da Comissão de Constituição e Justiça, e o projeto foi aprovado às carreiras, na correria, sem que houvesse um exame mais apurado.

Eu só queria registrar isso, porque acho que isso deve servir de lição. Quer dizer, a Comissão de Constituição e Justiça existe para isso. Especialmente em matéria penal, especialmente quando o projeto de lei ou a iniciativa legislativa é suscitada por algum caso de grande repercussão, é preciso redobrar os cuidados para evitar que, junto com a boa intenção, acabem transitando medidas inconvenientes.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Mais uma vez, V. Ex^a está correto. A mudança no Regimento Interno do Senado se faz necessária para que a Comissão de Constituição e Justiça seja, obrigatoriamente, a última comissão a dar parecer às matérias. Acontece exatamente isto: às vezes tramita antes e, muitas vezes, sequer tramita. Então, não tinha como ser diferente. V. Ex^a tem total razão.

Antes de passar a palavra ao próximo orador, passo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu quero, Sr. Presidente, também...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Mas antes, Senador, só me permita convidar o Dr. Carlos Miguel Sobral, que é chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, a tomar seu lugar à mesa, uma vez que vai nos apresentar uma palestra.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu quero abraçar o Dr. Sobral, porque ele foi um dos elementos mais importantes na assessoria da CPI da Pedofilia – por isso é que dei a



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

mão a ele quando a doutora falou dos avanços que tivemos na Comissão. Acho que uma das coisas mais importantes foi a mudança do 240, que instituiu a criminalização da posse. O Dr. Sobral trabalhou três anos nessa CPI junto conosco. Então, tudo o que foi aprovado, esses textos todos, foram redigidos pela assessoria de que ele fez parte. Quis Deus que ele estivesse hoje aqui e eu pudesse abraçá-lo no momento em que a doutora faz essa referência ao trabalho da CPI da Pedofilia.

Mas eu queria abraçar o Senador Aloysio também pela fala que ele acabou de fazer. O mérito de qualquer matéria pode ser debatido no plenário, porque o mérito envolve emoção, envolve uma série de coisas, mas a constitucionalidade não. Então, qualquer assinatura de líder para discutir o mérito no plenário eu acho que é possível, mas, no caso da constitucionalidade, não. Ele está certo? Eu acho até que podemos debater para melhorar a Lei Carolina Dieckmann, porque nada é imutável. Mesmo tendo sido aprovada agora, podemos debater e ver em que podemos melhorá-la.

Sr. Presidente, eu só gostaria... A CCJ também está ouvindo algumas pessoas. Todos nós dela fazemos parte e daqui a pouco temos que resolver... A CCJ está funcionando lá, e eu queria só que V. Ex^a aprovasse dois requerimentos.

O primeiro deles requer à Comissão de Reforma do Código Penal que promova debate com a finalidade de esclarecer tipificação, condutas que possam ser identificadas como homofóbicas para fim de caracterização como ilícito penal com respectiva penalidade. Por quê? Tudo virou homofobia, tudo virou homofobia. É preciso definir o que é homofobia.

Nós precisamos debater isso aqui, até porque há um projeto, o PL nº 122, que está com o Senador Paim... Como é que ele vai fazer um relatório? Temos que debater o conceito de tolerância – eu preciso tolerar V. Ex^a, V. Ex^a precisa me tolerar –, e a tolerância pressupõe respeito. O que não podemos é banalizar uma palavra criando uma casta especial sem sabermos de fato o que é o crime aqui. O que se sabe é que o homofóbico é aquele que quer destruir, quer matar, quer sangrar, mas não é assim que a palavra está sendo usada. A palavra está banalizada, razão pela qual, discutindo o Código Penal, eu trago este requerimento.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

O segundo requerimento é para que esta Comissão de Reforma do Código Penal solicite à Mesa do Senado diligências para que todas as matérias tramitando na Casa que versem sobre redução da maioria penal sejam enviadas para esta Comissão para análise e debate permanente. E esta Comissão deverá se pronunciar para a consolidação de uma proposta de discussão e elaboração do novo Código Penal brasileiro.

E aí eu quero parabenizar e abraçar o Governador de São Paulo, Alckmin, que tem sido corajoso em vir a público e, como governador, fazer esse debate. Nós não vivemos no país de Alice, engana-se quem está viajando na maionese. Nós vivemos num dos países mais violentos deste Planeta, e é preciso... A violência no Brasil é um motor, um motor que tem como sua mais importante roda dentada que move a engrenagem a violência cometida por homens travestidos de menores. Por isso, eu requeiro à Comissão que solicite à Mesa do Senado que todas as matérias venham para esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Só para responder ao Senador antes de dar a palavra a V. Ex^a.

Senador Magno Malta, vou colocar em votação os requerimentos de V. Ex^a no final desta reunião. Quero dizer que é válido trazermos o assunto para a discussão, esse debate é importante, mas essa matéria – V. Ex^a sabe mais do que eu – é uma matéria constitucional, e o Senador Aloysio Nunes, inclusive, já apresentou uma PEC nessa discussão da forma como devemos conduzir e modificar a chamada maioria penal. Nós temos também um estudo que foi solicitado para discutirmos a questão do ECA, que é outra questão importante. Não dá para compararmos um rapaz ou um garoto...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Um jovem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – ...um jovem que furtou um pacote de biscoito de supermercado porque estava com fome com um jovem que cometeu...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Crime hediondo...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – ...que cometeu não apenas um, mas que cometeu... Semana passada eu estava em um debate no Ceará e um juiz me apresentava um desses jovens que já havia cometido mais de 16 crimes fatais.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Não pode ser tratado como uma criança.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Então, eu acho que é um tema latente, que tem que ser debatido aqui na Comissão, embora – para que a sociedade de Brasília que está nos assistindo saiba – não caiba ao Código Penal mudar a chamada maioria penal.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Existe uma corrente que discute isso hoje e que acha que nós não precisamos de uma nova constituinte para poder mudar essa questão como cláusula pétrea e há uma corrente que entende que nós podemos discutir aqui e mudar aqui. Nós só precisamos saber realmente, de fato, onde é que nós vamos nos situar. Agora, o debate é absolutamente necessário.

Eu fico triste, pois nesse final de semana vi tantas autoridades importantes do País virem a público dizer que a redução da maioria penal não coopera com nada para combater a violência no País. Só me falta ver chover para cima, porque o resto eu já vi.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Taques, tem a palavra V. Ex^a como Relator.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente (*Falha na gravação.*) Senador Aloysio da necessidade daquele projeto, especificamente, pois a sua passagem pela Comissão de Constituição e Justiça não houve, e isso mostra a dificuldade que, na prática, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, o Poder Judiciário têm de fazer a adequação típica dessas condutas.

No tocante à redução da maioria penal, Senador Magno Malta, existem muitos projetos aqui que alteram o art. 28 do Código Penal e seria interessante deixar essa discussão constitucional – para quem entende que se encontra no art. 228 da Constituição como cláusula pétrea – para o debate sobre a proposta



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

de emenda, capitaneada pelo Senador Aloysio, cujo Relator é o Senador Ferraço. Existem vários projetos aqui em tramitação que buscam a modificação do art. 28 do Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vou dar a palavra para o Dr. Tulio Vianna, que é professor da Universidade Federal de Minas Gerais. Com a palavra, V. S^a.

O SR. TULIO VIANNA – Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O tempo é de 15 minutos, podendo ser prorrogado um pouco.

O SR. TULIO VIANNA – Agradeço o convite da Mesa.

Em princípio, eu vou tratar aqui dos crimes cibernéticos, vou me ater à pauta, e já vou começar falando que esse termo “crimes cibernéticos”, a meu ver, é completamente midiático e não tem fundamentação científica nenhuma.

Os crimes no Código Penal são tratados, separados e classificados de acordo com o bem jurídico que se tutela. Nós temos crimes contra a vida, crimes contra a honra, crimes contra o patrimônio, que são todos direitos fundamentais. Quando eu falo “crimes cibernéticos”, fica parecendo que eu tenho direito à cibernética – sabe-se lá o que seria isso. Então, na verdade, os crimes são crimes informáticos, porque o bem jurídico tutelado seria a inviolabilidade dos dados informáticos. Então, esse primeiro ponto é uma questão terminológica simples, mas vamos lá.

No art. 208, na redação do anteprojeto, o legislador ou os juristas resolveram definir alguns conceitos, e definiram quatro conceitos, só que – detalhe – dos quatro conceitos definidos, eles só usam dois. O conceito de “provedor de serviços” e o conceito de “dados de tráfego” são ditos, são definidos, mas sequer são utilizados nos tipo penais, ou seja, há uma definição quase que doutrinária na lei penal sem uso algum, já que o próprio legislador não usa essas definições nos artigos seguintes. A minha sugestão é retirá-las. Já que lei não é doutrina, lei não é trabalho acadêmico, podemos retirá-las.

Em relação às definições que efetivamente vão ser utilizadas no Código, elas me parecem, no mínimo, complicadas. Na de “dados informáticos”, que é a do inciso II, por exemplo, trata-se o dado informático como “qualquer representação de fatos, informações ou conceitos sob forma suscetível de processamento



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

num sistema informático”. Uma música, por exemplo, em formato digital não estaria abarcada nessa definição do inciso II, ou seja, quaisquer crimes praticados com música, ou arquivos sonoros, de uma forma geral, não estariam abarcados. Seriam condutas atípicas, portanto não puníveis, em virtude da definição do Código.

A minha sugestão é tirar esses conceitos. O Código Penal em seus tipos muito raramente define. Quando eu trato do crime de falsidade documental, eu não defino o que é documento. Vários pontos do Código Penal têm tipos que não definem exatamente o que são falados no tipo. Então, deixem que a jurisprudência, deixem que os juízes, deixem que o Poder Judiciário defina exatamente o que são “dados informáticos” ou “sistema informático”, até porque, hoje, nós temos uma tecnologia e, amanhã, nós teremos outra, e, se nós começarmos a querer definir muito, amanhã talvez a lei não se aplique mais.

Em relação ao art. 209, que é sobre o acesso indevido, a redação dele me parece muito inferior à da atual lei apelada de Carolina Dieckmann. Por exemplo, ele fala “acessar indevidamente ou sem autorização”. Há uma redundância: “sem autorização” e “indevidamente” são basicamente a mesma coisa. Não precisa repetir isso. “Por qualquer meio, sistema informático protegido”, vejam, ele se refere à palavra “protegido”. Então, se o sistema informático não estiver protegido por senha, ou se não estiver protegido por um antivírus ou por um *firewall*, torna-se lícita a conduta de se entrar no sistema e ler as informações nele contidas. Então, se eu abandonar meu celular aqui, e ele não estiver com uma senha, a pessoa que pegar e ler as informações contidas no meu celular ou no meu *tablet* não praticará crime pela redação atual do art. 209, porque o art. 209 fala que “deve ser protegido”. Então, exige uma senha. Se não houver senha, então, será que um estranho tem direito de ler as informações do meu celular? Só porque eu não ponho senha nele? Parece-me que não.

E, finalmente, essa parte do “expondo os dados informáticos a risco de divulgação ou de utilização indevida”. Quer dizer que, se eu invadir o sistema e ler as informações, mas não contar para ninguém, eu não pratico crime? Porque é o que está escrito aqui. Aqui está dizendo que, se você colocar em risco a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

exposição ou divulgação indevida, é crime. Senão... Então recomendo ser simplesmente retirado.

O §3º, ainda do art. 209, diz: “se do acesso resultar a obtenção de conteúdo de comunicações privadas.” E aí ele aumenta a pena. Mas ele não fala, por exemplo, de arquivos privados ou de dados informáticos privados no computador da vítima. Eu vou colocar uma situação, pegando o paradigma aí do caso Carolina Dieckmann, que entrou para o inconsciente coletivo como paradigma dessa discussão. Se a pessoa tem as fotos íntimas dela no computador dela, e eu invado, eu não vou cair nesse §3º, porque não são comunicações privadas. São dados privados armazenados lá. Se, porém, ela manda por e-mail, e eu intercepto esse e-mail e pego essas fotos no e-mail dela, eu vou ter minha pena aumentada. Eu decididamente não vejo o porquê dessa diferenciação. Em última análise, o que eu fiz foi entrar no computador da vítima e ler e pegar essas fotos íntimas. Pouco importa, a meu ver, se elas estão em uma comunicação ou estão simplesmente armazenadas lá. Para mim, a gravidade é exatamente a mesma. Não entendi o porquê dessa diferenciação – de uma maior gravidade quando eu invado o e-mail do que quando eu invado os arquivos que estão no computador da vítima.

O art. 210 retoma essa questão do “indevidamente ou sem autorização”, que, para mim, é absolutamente redundante. E os §§1º e 2º repetem exatamente a redação dos §§1º e 2º do art. 209. O que, a meu ver, é bastante redundante. Melhor seria, no final, nós termos um novo artigo falando que ele se aplica aos dois artigos anteriores. A redação ficaria bastante mais elegante e mais clara para quem for ler e interpretar a norma.

Em relação aos crimes contra propriedade imaterial – que estão lá, a partir do art. 172 – o legislador avança em relação à atual redação do nosso Código Penal. O nosso Código Penal é lacônico. Ele diz simplesmente “violar direitos autorais”. Numa definição típica, ele não define absolutamente nada. Porque dizer “violar direito de autor” é a mesma coisa que falar “violar direito de trânsito”, ou “violar direito do consumidor”. Ou seja, é uma definição que não define, não diz absolutamente nada. Então ele diz, na atual redação, “violar direito autoral por meio” – e aí ele vai narrar a conduta típica – “por meio da reprodução ou publicação” etc. A



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

minha sugestão é que se tire essa expressão, que não diz absolutamente nada: “violiar direito autoral por meio”. Isso não diz absolutamente nada. E que se fique somente com a conduta proibida. A conduta proibida é: “reproduzir ou publicar por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto.”

E aqui eu vou fazer um parêntese: esse conceito de lucro indireto é perigosíssimo. Ele já se mostra perigoso na redação atual do nosso Código Penal, e se insiste nessa redação, o que, a meu ver, causa uma série de problemas. Vou dar um exemplo prático bastante concreto do sujeito que faz o xérox. No parágrafo – no parágrafo não, perdão –, em algum lugar aqui, exige-se o lucro. Eu me perdi aqui; eu não sei exatamente em qual ponto. Mas ele vai falar que não constitui crime se houver a cópia para fins privados de único, deixe-me ver...

É o §2º? Não. (*Pausa.*)

É aqui, no §4º: “Não há crime quando se tratar de cópia integral de obra intelectual ou fonograma ou videofonograma, em um só exemplar, para uso privado e exclusivo do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.”

Eu coloco a seguinte questão: eu posso copiar, então, um único livro para o meu uso privado, porque a lei diz que não haverá crime. Aí eu levo isso para o sujeito do xérox, e peço a ele que faça uma cópia completa para mim. Ele vai ser punido? Porque eles vão dizer que ele tem lucro indireto naquela cópia, porque, afinal de contas, ele está explorando direito autoral. Então, esse conceito de lucro indireto aqui possibilita interpretações que vão punir o sujeito que, na verdade, o que está fazendo? Está xerocando em meu nome. Eu não vou tirar o xérox pessoalmente. Ele vai xerocar para mim. Se eu tenho direito de fazê-lo, ele não pode ser punido por conta de me ajudar a exercer um direito meu. Então isso aqui precisa ser repensado, porque essa questão de lucro indireto pode criar uma situação na qual eu tenho direito de fazê-lo, mas terei que fazer pessoalmente. Se alguém fizer por mim, ele será punido no meu lugar, sendo que eu vou usar a obra intelectual. A meu ver, seria um absurdo.

Então a redação seria com os verbos: “reproduzir ou publicar”. Porque essa expressão “violiar direito autoral” não diz absolutamente nada.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

No §1º, se usa a expressão “plágio intelectual”, o que, a meu ver, também é uma redundância. Não conheço plágio físico. Todo plágio é de uma obra intelectual. Plágio não é de uma atividade física, por exemplo. Chamá-lo de plágio intelectual seria redundante. Sem comentários em relação a ela.

O §2º está claramente mal redigido. Faltou o objeto direto da conduta. Olha só: “oferecer ao público”. Aí eu lhes pergunto: oferecer o que ao público? Porque “oferecer” é um verbo transitivo direto. Então eu tenho que falar o que eu ofereço. “Oferecer ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas, internet” – ou seja, vem com um adjunto adverbial gigantesco – “ou qualquer outro que permita ao usuário realizar a seleção da obra” – continua o adjunto adverbial – “ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma ou de quem os represente.” O quê? Oferecer o quê? O §2º absolutamente não fala o que vai ser oferecido. Então fica essa questão. Parece ser um erro claro de redação, bastante visível.

Nós vamos ter, em relação ao §3º, a situação de quem divulga, distribui e vende. Aqui me parece que a ideia é, no art. 72, se punir quem copia a obra e, no §3º, se punir quem publica, quem divulga, quem muda a obra. Só que o §3º fala “para fim de obter lucro direto ou indireto” – insiste no lucro indireto – “original ou cópia”. Ora, como é que eu vou piratear um original? Se ele é original, obviamente eu tenho direito de “divulgar, distribuir e vender ou expor à venda”. E aqui tem a palavra original. Então é bastante complicado.

Vejam que, em termos de política criminal, também, nós temos uma situação absurda, a meu ver, que é a punição pelo crime de violação de direito autoral com pena superior a do furto. Se eu for à livraria e furtar a obra, a minha pena vai ser menor do que se eu for lá e fizer um xérox da obra para vender. Tudo bem. Mas, ainda assim, parece-me bastante desproporcional. Eu furto o livro na livraria para vendê-lo. A minha pena, então, vai ser menor do que se eu tirar uma cópia para vender essa cópia. Aqui nós temos então esse problema.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Em relação ao art. 173, nós temos a hipótese do sujeito que modifica a obra intelectual sem autorização do autor. Ainda que a lei, no tipo, fale “prejudicando a reputação do autor”, me parece que esse tipo de expressão é muito vago, porque vai depender muito da concepção de cada autor. Com isso, nós podemos impedir as paráfrases; ou pior, muitos vídeos hoje na Internet são criações intelectuais em cima de outras criações intelectuais.

Há um vídeo extremamente conhecido de um filme – A Queda – em que aparece uma cena do Hitler bravo, reclamando. A partir desse filme, se originou uma série de obras, a maioria de caráter humorístico, mas muitas delas bastante criativas, bastante interessantes. E esse filme, tal como está colocado aqui no art. 173, poderia ser considerado criminoso – as alterações nele –, desde que o autor ou alguém entenda que houve um prejuízo a reputação do autor.

É preciso que se deixe claro: não se deixe que os direitos autorais sejam o grande inibidor da criatividade. O que hoje acontece é que, muitas vezes, o direito autoral, longe de estimular a produção intelectual, ele inibe. Porque você não pode isso, não pode aquilo, não pode aquilo... Quando você vê, você não pode criar, porque toda criação... Ninguém inventa nada do zero. A criação é, antes de tudo, modificação do que já existe. É muito importante que nós tenhamos esse tipo de cuidado com esse tipo de questão.

Agora em relação à questão da marca, que está lá no art. 177 da atual redação. Desculpe-me. Está no art. 178. No art. 177 está correto. Ele usa a expressão “de modo que possa induzir a erro”, ou seja, eu protejo a marca para impedir que as pessoas sejam enganadas com uma marca semelhante à minha. Agora, no art. 178 não há essa observação “de modo que possa induzir a erro”. E nós já temos algumas experiências, no Direito brasileiro, do uso de marca como instrumento, inclusive, de censura.

É fato conhecido um episódio de um *site* chamado Falha.com.br que fazia uma sátira do jornal *Folha de S.Paulo*, cujo endereço é *Folha.com.br*. E esse *site*, que era um paródia, que era uma brincadeira – de mau gosto ou não, mas era uma paródia do jornal –, sofreu uma notificação judicial em função do uso indevido da marca. Ora, é óbvio que quando o sujeito usa Falha.com.br, ele



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

não quer se passar pelo jornal *Folha de S.Paulo*, pois o intuito ali é jocoso, é de sátira, é de brincadeira. Eu não posso me valer de uma lei que protege a marca, ou seja, ela protege uma determinada marca para que eu não faça concorrência desleal com ela. Então eu protejo, por exemplo, a marca Tulio Vianna para que outro professor de Direito Penal não venda livros com o meu nome. Agora, se o sujeito monta uma lanchonete com o nome Tulio Vianna, isso não pode ser, evidentemente...

(Soa a campanha.)

O SR. TULIO VIANNA – ...eu não posso reclamar disso, porque ele está usando indevidamente a minha marca.

Se me permite, então, essa questão do “de modo que possa induzir a erro” deveria estar no art. 178 para se evitar que essa legislação de propriedade intelectual fosse utilizada até mesmo como um instrumento de censura, sob pena de não se poder mais fazer crítica. Como eu vou criticar um jornal sem me referir ao nome do jornal? Como eu vou criticar um determinado serviço ou produto prestado por uma empresa sem me referir ao nome dessa empresa?

E finalmente, para concluir, nós temos, ainda no art. 164, uma redação sobre “dano aos dados informáticos”. Eu fico me perguntando por que ele não está lá junto com o, aspas, “crimes informáticos” que seriam crimes cibernéticos.

Outra questão é que os crimes cibernéticos estão bem depois dos crimes patrimoniais, depois dos crimes contra dignidade sexual. Melhor eles estariam se estivessem próximos ao crime de violação de domicílio, como está hoje na atual Lei Carolina Dieckmann, porque a classificação no Código se faz de acordo com o bem jurídico tutelado. E o bem jurídico é privacidade. Se o bem jurídico é privacidade, ele tem que estar próximo dos crimes de violação a domicílio, violação do sigilo de correspondência, quer dizer, dos crimes da privacidade. Por uma questão de sistematização do Código, eles teriam que estar mais para cá, e não depois da dignidade sexual ou lá junto com outros crimes.

Há muitas questões que eu gostaria de falar, claro, além. Infelizmente o nosso tempo é curto. Havia mais uma, mas tudo bem. Meu tempo está esgotado. Vamos respeitar, então, o



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

tempo. Eu fico à disposição dos Srs. Senadores para depois qualquer debate ou qualquer discussão sobre os artigos do Código.

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco/PTB – PE) – Muito obrigado. Eu agradeço ao Prof. Tulio.

Passo imediatamente a palavra ao Delegado Carlos Miguel Sobral, chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal.

O SR. CARLOS MIGUEL SOBRAL – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, Sr. Relator, inicialmente agradeço o convite e a oportunidade para expor um pouquinho da nossa visão sobre esse projeto de lei e para falar um pouquinho da história do projeto de lei que originou a Lei nº 12.737. Eu tive a oportunidade de acompanhar as discussões desde 2009, quando assessorava a CPI da Pedofilia e um então projeto de lei mais avançado estava em discussão aqui no Senado, originário da Câmara dos Deputados, e pronto para entrar em pauta, em votação, e ser apreciado.

Naquela oportunidade, o projeto de lei trazia uma série de disposições semelhantes à que nós temos hoje no projeto de lei de reforma do Código Penal; não idênticas, mas de natureza semelhante. E na oportunidade o projeto foi aprovado no Senado e remetido à Câmara, vez que teve sua redação alterada.

Chegando à Câmara, uma parcela significativa da sociedade da informação acusou o projeto, naquela oportunidade, de ter tipos penais muito abertos, o que permitiria então a criminalização de condutas comuns praticadas na Internet.

Outra grande parcela da sociedade, também no meio jurídico, não comungou desse mesmo entendimento, mas diante da divergência legítima de ambas as partes, da compreensão dos tipos penais propostos naquela oportunidade, o projeto então não encontrou condições de prosseguir na Câmara dos Deputados. Iniciou-se uma nova rodada de discussões tanto no Parlamento como na sociedade civil e também no meio jurídico. Isso em 2010. Em 2011, o Brasil foi alvo de algumas ações que trouxeram o tema crimes cibernéticos novamente à pauta, à pauta emergente.

Logo após a posse da Presidenta Dilma, no dia 2 de janeiro, o Governo Federal foi alvo de ataques de natureza invasiva das bases de dados do Governo Federal e dos *sites* dos sistemas de informação do próprio Governo Federal.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Chamada a dar uma resposta a essa ação, a Polícia Federal informou: não é possível agir criminalmente contra essas condutas, apesar de haver um dano à sociedade, pois bases de dados e informações dos cidadãos brasileiros estavam sendo acessadas. A Polícia Federal informou: não é possível agir por falta de um crime, pela ausência de um tipo penal.

Então, novamente a discussão da necessidade da alteração do Código Penal para inclusão de novas condutas entrou na pauta emergente da sociedade brasileira. Entretanto, o projeto então avançado continuava com certa resistência na Câmara dos Deputados e não permitia alteração de redação, vez que alterado no Senado, à Câmara competia aprovar o substitutivo apresentado no Senado da forma como se encontrava ou rejeitar o substitutivo e valer o texto originário da Câmara. E a sociedade civil organizada que participava das discussões não concordava.

Iniciou-se então uma nova discussão sobre como tipificar algumas condutas, trazidas pelos meios digitais, que não encontravam abrigo no Código Penal. E um novo processo de discussão foi iniciado.

Em junho de 2011, uma nova rodada de ataques contra os *sites* e sistemas governamentais, agora de maior escala, que derrubou uma grande quantidade, para não dizer quase a totalidade, dos sistemas governamentais federais aconteceu.

Então o governo e a sociedade iniciaram uma nova discussão: nós precisamos de alguns novos tipos penais. Para quê? Para enfrentar esses novos problemas.

Então foi constituído um grupo de trabalho que chegou à conclusão: nós vamos trabalhar essas questões que estão emergentes, e uma reforma mais ampla do Código Penal para prever outras condutas relacionadas a meio digital será trabalhada num segundo momento. Daí surgiu o Projeto de Lei nº 2.793, que deu origem à Lei nº 12.737, como um projeto de consenso. Por que de consenso? Porque, na oportunidade, havia uma discussão muito grande se o termo “acessar” permitiria a criminalização de condutas normais na Internet como acessar um *site*.

Nós, da comunidade jurídica, que participávamos da discussão, entendíamos que, naquele momento, o termo acessar envolvia o dolo de acessar indevidamente, ou seja, acessar de



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

forma ilícita, acessar de forma criminosa um sistema informático para obter ou destruir ou alterar dados e informações.

Entretanto, diante da divergência de compreensão desse dolo como elemento natural do tipo, a conclusão a que naquele momento se chegou é: vamos tentar então propor um texto que seja do máximo denominador comum. Ou seja, que encontrasse um consenso em todos os setores representados naquela discussão.

Então surgiu o texto do 154-A, que prevê que é crime a invasão de dispositivo alheio. Por quê? Para deixar claro que não é a invasão do próprio dispositivo, que não é o ato de romper a segurança de *software* de um sistema proprietário, mas sim o ato de alguém externo ao dispositivo invadir o dispositivo alheio.

Entretanto, a busca do termo “invadir” foi para deixar claro que a natureza dessa invasão era ilegal, de forma forçada e não autorizada. Mas para trazer maior segurança ao texto, à norma penal, ao objetivo da norma penal, incluiu-se “mediante violação de mecanismo de segurança”.

Particularmente, eu acho um preciosismo a inclusão desse termo “mediante violação de segurança”, porque o ato de invadir já indica uma conduta de força. Ou seja, eu tenho um sistema que eu não quero que alguém acesse, no qual eu não quero que alguém entre, e a pessoa invade.

Só que para deixar claro que o objetivo da norma não é punir o acesso legal, o acesso legítimo, incluiu-se esse termo “mediante violação de mecanismo de segurança”. Isso, na prática, realmente traz um problema. Por quê? Porque nós teremos que provar que a pessoa entrou rompendo aquele mecanismo de segurança. É muito comum, no dia-a-dia, que as pessoas acessem ou invadam um computador encontrando uma vulnerabilidade, uma brecha no sistema que não é um mecanismo de segurança.

Então, eu tenho um sistema meu que é invadido por senha, só que o criminoso não vai invadir rompendo a minha senha, ele vai invadir estudando o meu sistema e encontrando um furo de programação. Ou seja, se ele invadir encontrando um furo de programação... Vamos considerar aqui, se ele invadir entrando por aquela janela que está aberta, não seria crime? Só se ele romper essa porta? Isso realmente vai trazer dúvidas.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Mas naquele momento esse foi o termo de consenso. E também para evitar criminalização de condutas normais na Internet, como o acesso à página, colocou-se um elemento subjetivo do tipo a finalidade específica: que a invasão dar-se-á por para a finalidade de obter, adulterar ou destruir dados e informações.

Houve uma discussão muito grande na oportunidade: se deveria ser criminalizada a conduta de quem invade para estudar um sistema. Se o objetivo dele não seria obter nem destruir nem alterar dados, mas estudar o sistema. E a opção legislativa foi que não, não seria criminalizada a conduta de estudar o sistema.

Não digo que foi falha na interpretação ou no estudo da lei, e sim uma opção do legislador de não criminalizar aquela pessoa que invade um sistema para estudá-lo. Correto ou não, foi uma opção do legislador que também provavelmente vai ser analisada na reforma do Código Penal.

E, no final, “instalar a vulnerabilidade para obter vantagem ilícita”. Esse texto foi recebido da proposta anterior e realmente é de difícil compreensão. “Instalar a vulnerabilidade” seria a invasão para destrancar as portas para outra pessoa vir e entrar. Na prática, isso é muito difícil de acontecer, mas é possível que aconteça.

E por que dos parágrafos aumentando, qualificando o crime? Bom, aquela pessoa que invade “com a finalidade de” deve ser punida na mesma proporção daquela que invade e consegue obter determinados dados? A conclusão normalmente é que não, que a conduta, a consequência da conduta, deveria ser um pouco maior. Então, colocou-se no § 3º que a obtenção de comunicação eletrônica, segredo ou informação sigilosa definidas na lei – e havia, na oportunidade, uma lei que definia quais são as informações sigilosas, com as informações classificadas em grau de reservado, secreto ou ultrassecreto, seriam criminalizadas. Realmente, neste particular, faltou, no nosso entendimento, que fosse previsto que também a obtenção de dados pessoais, dados privados, além das comunicações, também, sofresse um aumento de pena. E aumentando também a pena, se houvesse a divulgação, comercialização ou transmissão dos dados obtidos a qualquer título, se não configurasse um crime mais grave. No sentido de, aumentando a pena, de acordo com a consequência da conduta.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

E alterou-se também o art. 266, que trata da interrupção de serviço de telecomunicação, radiográfico, telegráfico, incluindo também a interrupção de serviço telemático ou serviço de informação. Por quê? Porque havia uma discussão muito grande, também, na oportunidade, se qualquer interrupção de computador seria, deveria ser criminalizada, se eu deveria criminalizar a interrupção de um computador local numa residência, se eu deveria criminalizar a interrupção de um *site* sem maiores relevâncias, e essa discussão também não encontrou consenso naquela oportunidade. Então, o que é que se decidiu? Vamos criminalizar, na proposta, as condutas que interrompem o quê? Serviços de utilidade pública, porque é o que houve consenso. E não criminalizar a perturbação. A perturbação seria considerada um ato de tentativa da própria interrupção, por isso que, no § 1º do art. 266, prevê-se o crime somente na hipótese da interrupção, e não da perturbação, considerando-se que a perturbação não alcançaria a lesão ao bem jurídico tutelado, então não deveria ser criminalizada. Então, essa foi a origem da 12.737, que ela veio num momento onde precisava ser dada uma resposta para determinadas condutas que ofendiam a sociedade brasileira e que as forças de segurança e a justiça criminal não conseguiam dar, por completa ausência da legislação. Entretanto, a proposta de reforma do Código Penal, ela exerce o seu papel de atualizar os nossos tipos à nossa realidade. E age muito bem quando equipara ou trata da parte de documentos, que é uma discussão grande se a falsificação de documento também se aplica a documentos eletrônicos, que são documentos, mas nós, no mundo tradicional antigo, estávamos acostumados a documento físico, e no mundo atual, onde nós trabalhamos com documentos eletrônicos? Deve-se aplicar também a mesma norma? Na proposta traz: quando trata de documento público, no seu § 2º, salvo engano, que se equipara, então, a documento qualquer selo, código, página ou instrução trazida à feita por funcionário público. Penso eu que algo semelhante deveria também ser dito na parte de documento particular, para deixar claro que documento eletrônico é documento. Documento é gênero, cuja espécie pode ser física ou pode ser lógica, como um documento eletrônico. Também penso que age bem a proposta do Código Penal quando traz na violação de correspondência, e essa é uma demanda muito grande, a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

violação da privacidade, quando, no seu parágrafo, traz que violar ou acessar correspondência eletrônica privada também se aplica a pena de correspondência. Porque há um entendimento na jurisprudência e na doutrina que o termo correspondência não se aplicaria a *e-mail*, a correspondência eletrônica, por causa da Lei Postal. E essa dúvida não foi sanada, não há um entendimento pacífico, então seria de bom tom a proposta ao texto da reforma do Código Penal, penso eu, que equiparasse o *e-mail* à correspondência, porque o bem tutelado é o mesmo: é o segredo, é a intimidade que contém uma correspondência numa troca de informação entre pessoas. E, para chegar à conclusão, o texto proposto na parte de crimes cibernéticos inicia-se por definições. Houve uma discussão muito grande, também, durante a aprovação da Lei 12.737, se o Código Penal deveria trazer definições. Ele tem vantagens, que deixa claro à sociedade do que se trata, mas também traz um dificultador: ele engessa a interpretação. No Direito Penal, prefere-se tratar de fatos da vida, permitindo que ele se “adeque” à realidade. Então, ao trazer definições, nós superamos a dificuldade de esclarecermos a sociedade do que é que se trata, mas trazemos um complicador, que é engessar o Direito Penal. No meu entendimento, prefiro não que se trate de definições e deixe que a doutrina e a jurisprudência construam esse entendimento trazendo o fato da vida.

E sobre os tipos penais propriamente ditos, o art. 209 traz de volta o acessar indevidamente ou sem autorização. E essa é a discussão: se nós queremos criminalizar o mero acesso, ainda que indevido, ou se deseja-se criminalizar um acesso mais violento. E traz um complicador, que é o sistema informático protegido. Qual o conceito de sistema protegido? O que seria um sistema protegido? Um sistema operacional, que tem a sua proteção por *default*, por fábrica, seria um sistema protegido, ou teria que ter uma outra camada de proteção além daquela que o próprio sistema já oferece? Então, são discussões que na prática gerarão muita dúvida também. Então, é necessário discutir se nós vamos criminalizar qualquer acesso indevido, e deixar claro também o que seria indevido, se nós vamos criminalizar uma invasão, ou seja, que é um acesso forçado, ou se o sistema tem que ter uma restrição, a proteção, e esse acesso tem que ser mediante a violação dessa



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

proteção. Penso eu que o termo invasão e exclusão do termo sistema informático protegido atenderiam a necessidade da justiça criminal. E tem algumas críticas ao final do parágrafo, onde trata de expor os dados informáticos a risco de divulgação. Concordo com o que foi dito que o fato de invadir e você ter o acesso às informações privadas, particulares, dados protegidos, já seria o suficiente para se incorrer no crime e não haveria a necessidade de expor a risco de divulgação, mesmo porque isso, no campo da pragmática, no campo de provas, seria de quase impossível comprovação, pois, como é que nós iríamos investigar um fato para o futuro, que seria o risco da divulgação ou da utilização indevida? Nós não conseguiríamos prever se aquela conduta dele acessar ele iria divulgar ou iria utilizar. O fato que nós teríamos, no caso, é que ele acessou, e a conduta futura, realmente, é de difícil previsão.

Quanto à produção e distribuição, venda e obtenção, concordo com a Dr^a Melissa que o objetivo desta previsão, tanto na Lei 12.737 como na Reforma, é alcançar o programador. Hoje é muito comum que o programador, aquela pessoa que detém a tecnologia necessária para a prática do crime, ela não participe...

Para a conclusão, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – É, porque já passamos, é só para ver se você conclui, porque ainda temos que ouvir...

O SR. TULIO VIANNA – Já passo para o...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – É, porque não tem possibilidade, porque nós temos, também, uma sessão deliberativa, e eu, o Senador Pedro Taques e os demais colegas temos que... Então, eu pediria encarecidamente que V. S^a conclua.

O SR. TULIO VIANNA – Já concluo. Trinta segundos, Senador.

...que o programador, ou a pessoa que detém a tecnologia, hoje não participa das atividades criminosas. Ela terceiriza, ela transfere, ela vende, recebe uma quantia em dinheiro, e outras pessoas praticam as condutas. Então, pelo código anterior à alteração, essa pessoa ficaria alheia à persecução criminal e à responsabilização. É importante, sim, a criminalização de quem produz, de quem detém e de quem divulga esse instrumento para a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

prática do crime sabendo que é para a prática do crime, para não se alcançar pesquisadores, desenvolvedores de *softwares*.

E, no final, na sabotagem à informática, volta à discussão se qualquer interferência em sistema deve ser criminalizada com uma pena, inclusive, superior à do acesso à invasão. Na lei anterior a opção foi somente serviço de utilidade pública. Tentou-se separar o sistema interferido. É uma discussão relevante hoje, tendo em vista que as pessoas, as empresas, a sociedade dependem cada vez mais dos sistemas de informação e que muitas empresas e muitos modelos de negócios da sociedade dependem de computadores e de sistemas informáticos.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu é que agradeço. Na condição de Vice-Presidente da Comissão e estando aqui tentando aqui substituir o Senador Eunício, eu queria muito agradecer ao Carlos Miguel Sobral, Delegado de Polícia Federal, pela exposição.

Para quem está nos acompanhando pela TV Senado e pela Rádio Senado, nós estamos aqui na Comissão que avalia e tem como responsabilidade fazer a reforma do Código Penal, fazendo um debate, a discussão sobre crimes contra o patrimônio, crimes contra a propriedade imaterial e crimes cibernéticos.

Nós estamos cumprindo aqui um plano de trabalho apresentado pelo Senador Pedro Taques, que é o Relator da Comissão, e aprovado pela própria Comissão.

O próximo assunto é um tema novo, é um tema com o qual a sociedade brasileira tem que aprender a lidar. Eu mesmo tenho uma proposta de projeto, mas está para fomentar o debate, porque nós temos que, primeiro, buscar conhecer algo que é tão novo, e esta audiência aqui nos permite a possibilidade de ouvir as diferentes posições que, pelo menos aqui na Mesa, nos chegam.

Então, eu queria pedir agora para fazer uso da palavra, como nosso convidado, o Pedro Markum, que vem representando a Transparência Hacker.

Com a palavra V. S^a, que tem uns 15 minutos, mas, obviamente a gente está aqui para colaborar, para extrair o máximo de contribuição de V. S^a.

O SR. PEDRO MARKUM – Bom, vou tentar ser breve.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Sou Pedro Markum. Eu estou aqui em uma posição um pouco diferente. Não sou delegado e também não sou advogado. Fui convidado porque eu faço parte da Transparência Hacker, que é uma comunidade de *hackers* desenvolvedores, servidores públicos, jornalistas e, basicamente, cidadãos curiosos de todo tipo – há mais de mil pessoas no Brasil inteiro –, mas, mais importante do que isso, estou aqui como um especialista que tem 15 anos de experiência em uso da Internet. Uso a Internet radicalmente. Uso muito e há muito tempo, muito provavelmente mais tempo corrido do que qualquer um nesta sala, porque eu sou quase um viciado.

Dada essa minha larga experiência em usar a Internet, eu queria só resgatar um pouco o histórico. Vou tentar ser bem breve para não comer muito o tempo.

Obviamente a leitura da sociedade é um pouco diferente da leitura que foi apresentada.

Primeiro, eu gostaria de propor que a gente alterasse o nome da Lei Carolina Dieckmann, por questão de paralelismo, para Lei Paulo Teixeira, porque eu acho que fica paralelo com a Lei Azeredo, e a gente tira a Carolina, que não teve nada a ver com a história e foi um bode expiatório em algum momento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Enfrentar a Carolina é mais complicado. É melhor enfrentar o Paulo Teixeira, o Azeredo. Você há de convir que eu estou contigo nessa.

O SR. PEDRO MARKUM – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Ela é uma grande atriz, uma figura queridíssima, admirada por todo mundo. Assim, não dá, não é? É desigual, não é, Pedro? (*Risos.*)

Só para descontrair um pouco, gente.

O SR. PEDRO MARKUM – Na verdade, a gente teve essa lei e, aliás, como o próprio Senado acabou de comentar, houve pouquíssima discussão. Ela não é uma lei que representa consenso. Ela é uma lei que passou pela esquerda, depois de um amplo debate em cima de uma lei que eu, particularmente, considerava muito ruim, que era a Lei Azeredo, e sou daqueles que acham que ela fere mortalmente os direitos de uso da Internet, ou feria. Então, criou-se essa lei que foi uma estratégia para prejudicar os artigos – eu aprendi recentemente que a gente pode prejudicar artigos. Mas, enfim, a gente está com essa lei que foi passada em



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

votação simbólica na Câmara, ninguém prestou muita atenção, a Comissão de Constituição e Justiça não teve tempo de olhar. Só para registrar que, particularmente, eu acho isso muito ruim e acho muito bom isto que está sendo feito aqui: vamos, então, discutir e colocar para ampla discussão na sociedade. A gente precisa ampliar ainda mais essa discussão e levar bastante em consideração os direitos de uso do internauta.

Queria propor essa mudança de lógica: em vez de a gente orientar – eu sei que é difícil e que é um vício – o Código Penal para aquilo que interessa aos advogados e aos delegados, vamos primeiro colocar o cidadão como caso de uso disso aí.

Então, eu tenho algumas solicitações. Eu, como usuário de Internet, não quero ser preso, e várias das coisas que foram faladas aqui me colocariam – eu, particularmente – na cadeia, entre elas desenvolver sistemas que permitem a quebra de segurança do jeito como está aí. Eu não estou dizendo que eu faço isso, que eu sou criminoso. (*Risos.*)

Estou dizendo que sou desenvolvedor e, se eu desenvolver um sistema para, por exemplo, quebrar a segurança do meu próprio aparelho de telefone, que não é uma conduta criminosa, muito bem, pela Lei Paulo Teixeira, e alguém pegar esse *software* e utilizar, eu me transformo em um criminoso por tabela. Eu não quero ser um criminoso por tabela. Ao mesmo tempo, eu quero me sentir seguro: eu quero me sentir seguro dos meus direitos na Internet; eu quero me sentir seguro da minha privacidade. Eu não acho que o que aconteceu com a Carolina Dieckmann é legal e acho que ela tem todo o direito de ficar extremamente chateada. Acho que foi uma conduta criminosa que não está criminalizada pela atual Lei Carolina Dieckmann, curiosamente.

Mas é isto: sobretudo, eu quero poder usar a Internet!

Para a gente entender o que é usar a Internet hoje em dia, eu faço total coro com a Melissa, que diz que a gente precisa pensar um Código Penal para daqui a quarenta anos, porque vai demorar para a gente rever isso aí. É um processo longo e demorado. Por isso, a gente tem que levar em consideração o que é a Internet hoje, e não trazer e carregar uma série de coisas e



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

práticas que vem de 40 anos atrás, de um mundo em que não havia Internet, e tentar transportá-la *ipsis litteris* para hoje.

Acho que o Tulio foi, artigo por artigo, muito bem nas coisas que falam de propriedade intelectual. A gente precisa, obviamente, mexer nisso, porque eu não quero ser preso, pois, se eu fizer uma “queda” com qualquer filme nacional, de repente, estou eu lá na cadeia. Não parece legal, mas eu acho que eu tenho absoluto direito de fazer uma versão de A Queda! – As últimas horas de Hitler falando sobre a discussão do Código Penal. Eu acho que eu tenho. Entra lá o Hitler falando: “O Código Penal vai ser assim, e não sei o quê...” Eu quero poder fazer isso. Parece-me sensato.

Não sou delegado nem advogado. Sou cidadão. Uso a Internet, e faço isso corriqueiramente.

Uma sugestão prática é que a gente use mais a Internet, principalmente os Senadores. Acho que se tem que fazer um intensivo do que é usar a Internet. O que é baixar um bom torrent? Pegar ali, baixar a sua série favorita ou, se você não tiver série favorita, aquele filme que você não encontra mais na locadora, porque sequer encontra locadora. A gente precisa fazer isso. Eu sei que parece meio contravenção, que há o decoro e não sei o quê, mas, enquanto os Senadores e os Congressistas todos, os advogados todos e os delegados todos não usarem a Internet para entender, do ponto de vista de uso, o que é que está em jogo e o que é que a gente perde quando a gente criminaliza essas práticas, enquanto a gente não fizer isso, a gente não vai conseguir construir um bom Código Penal para falar dessas coisas. Então, a gente precisa entender bastante essas histórias.

Há outras razões pelas quais eu seria preso. Por exemplo, na Câmara Federal, até recentemente, antes de haver o projeto de dados abertos, para você acessar os serviços programáticos da Câmara, você tinha que mandar uma carta para eles autorizarem o seu endereço IP, a minha máquina – eu, a Transparência Hacker, a acessar. O que eu fiz? Eu falei “poxa, mas todo mundo quer usar, não é?” e fiz um *proxi* – um *proxi* é um *softwarezinho* que cria outra porta de entrada, esta não autorizada, pelo menos por aquela carta – para o sistema que deveria ser



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

público e que depois ficou público, entre outras razões, porque eu fiz esse *proxi*.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Fez isso hoje?

O SR. PEDRO MARKUM – Não, não; isso já faz um tempo.

Eu seria preso porque eu fiz o clone do *blog* do Planalto – e também não quero ser preso porque eu fiz o clone do *blog* do Planalto. O que é que foi? O Lula lançou o *blog*, mas o *blog* não tinha espaço para comentários. Eu fui e, sem autorização, copiei, coleí e montei outro *blog*, que induz ao erro da marca, porque um era blog.planalto.gov.br, e o meu era planalto.blog.br. Tudo isso porque eu queria colocar comentários no *blog* do Planalto.

Obviamente, quando estão defendendo esses pontos da lei, os casos são sempre: “Poxa, se o cara invade um banco e rouba dinheiro.” Eu acho que roubar dinheiro é errado, mas a gente tem que tomar muito cuidado para que essa redação não acabe pegando nessa grande rede, exatamente porque é um processo demorado... E vai demorar quantos anos ainda? Vamos fazer um Código Penal que dure 40 anos? Acho lindo, meio impossível, porque a sociedade vem mudando cada vez mais rápido; mas, se é esse o nosso alvo, a gente tem que tomar muito cuidado com essa rede.

É isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu estava aprendendo muito com a sua fala, porque a gente está vendo uma visão do cidadão que usa intensivamente essa ferramenta fantástica que é chamada Internet.

Senador Pedro Taques, S. Ex^a está nos ajudando muito quando traz esse debate para cá, porque é de interesse desse mundo novo que a gente está vivendo. É tão forte que está mexendo com a mídia formal que a gente tem. Outro dia eu vi a Fernanda Torres, em um artigo, falando que não está caindo a audiência do Jornal Nacional, porque a Record, o SBT ou não sei o que está subindo e que o pessoal não está mudando de canal, mas está mudando de mídia. Eu achei isso fantástico, e tenho repetido essa frase, e é um pouco isso. Está se lidando com ferramentas novas para acessar a informação, para se divertir, para trabalhar,



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

para tudo. A gente encontrar uma maneira que regulamente isso, mas que não seja... E eu mesmo me coloco na condição de um pouco analfabeto nessa matéria, e um jeito de a gente ser alfabetizado é conversando com quem é professor nela.

Então, obrigado ao Pedro. Você aqui está sendo tratado como professor e não como um delinquente. (*Risos.*)

O que não é, em hipótese nenhuma. E ele mesmo já fez as devidas... Para a função que o Pedro tem, de oferecer denúncia, não há nenhum risco, porque, ao contrário; veio como convidado.

Acho que foram da maior importância as duas exposições que eu tive o privilégio de ouvir.

Passo a palavra para o nosso Relator, o Senador Pedro Taques.

É óbvio que isso tudo está sendo gravado, vai ser... A gente não está impedido de trazer... Nessa área aqui, o que é que pode haver de novo no Código Penal? Então, eu acho que uma das coisas novas pode ser o tema da audiência de hoje, porque, realmente é algo novo. A sociedade tem isso, e não tinha nem sonho de ter isso quando foi feito o Código Penal, em 1940. É novo para todo mundo, e tomara que essa seja uma parte moderna, adequada, que o Pedro concorde com ela quando ficar pronta e for votada e que não o leve, pela capacidade que tem e a inteligência que tem, a estar correndo o risco de ter a liberdade cerceada!

Senador Pedro Taques, Relator, V. Ex^a com a palavra.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Srs. convidados, Srs. Senadores, de forma bem objetiva, como Relator, tenho que fazer algumas perguntas. Fico aqui parecendo uma samambaia jurídica, enfeitando, porque eu não posso colocar a minha posição sobre nenhum tema antes que outro Senador possa debater. Fico aqui quase que enfeitando esta Mesa.

Buscamos trazer profissionais dos mais variados campos para que os temas pudessem ser aqui bem debatidos de forma democrática. Assim, inicialmente, eu quero agradecer a presença de todos. Vejam que nós temos aqui uma procuradora da República, membro do Ministério Público Federal; um professor; um cidadão que trabalha com o tema; e um delegado de polícia. E não foi por acaso que os dois estão um do lado do outro ali, e o



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

delegado já anotou o IP da máquina do Pedro para tomar as providências. (*Risos.*)

Mas ele era “de menor”, como se falava à época. Hoje “de menor” é um termo não utilizado. Ele era um adolescente. Você pode ficar tranquilo, viu, Pedro, porque você está bem protegido aqui.

De forma bem objetiva, gostaria de saber da Dr^a Melissa se nós estamos preparados hoje, na opinião de V. Ex^a, para evitar o que se denomina de guerra virtual. O Estado brasileiro está preparado para se prevenir de eventuais ataques virtuais? A V. Ex^a isso, e, em sendo possível, ao Dr. Delegado de Polícia Federal, se ele puder nos responder. E é lógico que ele não vai aqui poder revelar algumas técnicas da Polícia Federal e segredos da Polícia Federal, mas eu gostaria de saber dos dois a respeito desse tema.

Ao professor Tulio, nós todos conhecemos a iniciativa da chamada *Wikileaks*. Isso precisaria ser criminalizado no Brasil? Qual é a opinião do senhor? Haveria dignidade penal, na concepção do senhor, a divulgação daqueles dados sigilosos? A criminalização disso seria possível? Eu vi um artigo do senhor em que o senhor critica a tutela penal. O senhor diz que é fixada em paradigmas ultrapassados de propriedade intelectual quando o melhor seria sobre o trabalho intelectual, para a proteção do autor. Eu queria ouvir o senhor a respeito deste fato.

O Dr. Delegado de Polícia, o Dr. Sobral, fez um comentário a respeito da Lei Carolina Dieckmann. Gostaria de saber do senhor, Doutor, se o projeto avança ou é um retrocesso em relação à lei denominada, de forma equivocada, de Carolina Dieckmann, quando o melhor seria Paulinho ou Paulão.

Então são essas as indagações.

Eu gostaria de dizer ao Pedro Markon que as suas contribuições serão muito importantes na construção deste Código, como a de todos aqui. Como Relator, eu quero recebê-las para que nós possamos melhorar essa legislação. Ninguém quer aqui impedir o direito de acessar a Internet; o direito de criar; e eu tenho a percepção de que a Comissão toda, os 11 Senadores, tem esta intenção. Não queremos errar. O projeto possui falhas, muitas vezes falhas gramaticais, como o objeto direto, que necessariamente precisa de uma ação – nós aprendemos isso na



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

5ª série –, e precisamos dessas mudanças. Existem algumas falhas aqui de topografia ou topologia legislativa, de logística, que estamos também buscando consertar.

Assim, a opinião dos senhores, para mim, como Relator, e eu tenho a compreensão de que para os membros da Comissão, será de grande valia.

São essas as indagações, porque tocou a sirene, e essa sirene ainda é aquela antiga, do tempo do Código Penal antigo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Antes de passar a palavra para os convidados, e já encerrando, para brevíssimos, eu mais uma vez pondero, brevíssimos comentários, com prejuízo para nós de não podermos aproveitá-los bem, eu só queria fazer também, se for possível, um comentário, caso um dos senhores ou das senhoras tenha interesse de fazê-lo.

Nós estamos vivendo um período, por mais que alguns estejam na contramão, em que a gente sonha com a liberdade e a buscamos: a liberdade individual para tirar as barreiras que separam o País, os muros. E a revolução tecnológica é a essência dessa era nova que a gente está vivendo. Isso é um fato. Como a gente faz para conciliar o aprofundamento dessas liberdades individuais e a preservação também dos direitos individuais? Porque, no fundo, a equação que nós temos que resolver é esta: como é que a gente estimula o uso dessa ferramenta nova, dessa revolução tecnológica, para ter mais liberdade de acesso à informação, a tudo, e, ao mesmo tempo, salvaguarda os direitos individuais? Esse é um negócio complexo para todos nós.

Se o Pedro puder falar em um rápido comentário – e eu vi que ele é muito sucinto, por isso é que tem muita eficiência – sobre dois pontos. Estamos tendo uma corrida para produzir cada vez mais máquinas sofisticadas. A inteligência humana também está se ampliando e se desenvolvendo. São essas duas coisas. Quem domina quem? Alguns afirmam que não. Daqui a um tempo, a gente vai passar tanta informação para a máquina que ela, em algum momento, vai virar o jogo e assumir o comando. Parece pergunta de ficção científica, mas eu gostaria de ter um comentário seu sobre isso, sobre essa possibilidade do excesso de passagem nossa. A máquina, dizem, é burra, passa uma informação. Você



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

acabou de mostrar aqui: “Eu só mandei copiar um negócio, mas ela abriu uma outra porta e fez.” Como é que está essa corrida?

Vamos inverter? Eu passo rapidamente para o Carlos Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal, que nos deu a honra, para que pudesse fazer brevíssimo mesmo, porque essa sirene só vai parar quando o Pedro Taques chegar lá.

O SR. CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL – Então, rapidamente, sobre se estamos preparados. Estamos nos preparando. Temos um projeto de capacitação, qualificação e estruturação, temos um Centro de Segurança Cibernética da Polícia Federal, que trabalha aqui em Brasília, e temos grupos operacionais em 15 Estados da Federação. Esses grupos serão transformados em delegacias, inclusive a Lei 12.735 já prevê essas delegacias, porque elas não existem ainda, e é necessário haver uma lei para que se criem as delegacias especializadas em crimes cibernéticos. O Brasil vai sediar grandes eventos, já está sediando, vai sediar no futuro, e a área cibernética é importantíssima para a segurança.

Sobre a pergunta se o projeto é um avanço ou um retrocesso, eu considero um avanço. Ele atualiza o Código Penal na parte de documentos, na parte de violação de correspondência. Quanto ao texto do artigo do acesso, particularmente, eu prefiro o “invadir”, tirando a medida de proteção de sistema.

Na interrupção de sistemas de informática, eu concordo. Acho que interromper qualquer computador já causa uma lesão, só que eu queria uma causa de agravamento da pena se essa interrupção causar grave prejuízo econômico ou for contra serviço de utilidade pública, porque as consequências são gravosas e acho que a pena também deveria acompanhar essa consequência.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Passo agora a palavra para o Dr. Tulio Vianna, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais.

O SR. TULIO VIANNA – Também tentarei ser breve.

Em relação ao Wikileaks, não vejo como criminalizar o Wikileaks em si. As pessoas que passam aquela informação podem, eventualmente, ter quebrado um dever de sigilo profissional. Se eu sou um funcionário de uma embaixada ou um funcionário público e tenho dever de sigilo, eu posso ser punido, eu



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

que passei as informações, porque estou quebrando um dever de sigilo profissional meu. Agora, um jornalista, um curioso, alguém da Transparência Hacker que quiser entrar, conseguir os dados e divulgar os dados, isso é liberdade de informação e de ser informado. Cabe aos funcionários públicos o dever de sigilo. Às demais pessoas, cabe exercer a sua liberdade de informação. Se elas conseguirem aqueles dados por meios lícitos, desde que não tenham praticado nenhum crime para conseguir aquela informação, no momento que elas conseguem a informação e publicam, isso é liberdade de imprensa, independentemente de ser realizado num grande jornal ou num *site* de Internet; a liberdade de imprensa é exatamente a mesma.

Em relação à questão da propriedade intelectual, que acho que é um dos temas mais importantes quando a gente trata de um direito penal do novo milênio, não vejo como se pensar em um bem jurídico de propriedade intelectual. É isso que escrevo nesse meu artigo. Para mim, o que temos é trabalho intelectual, e são coisas totalmente diferentes, porque, quando tenho um livro, o meu livro, quero que mais e mais pessoas leiam meu livro. Ao contrário, quando tenho esse celular que vou usar sozinho, não quero que as pessoas usem o celular junto comigo, não quero compartilhá-lo com ninguém. O livro é... é isso.

O que nós queremos e devemos pensar é: claro que o autor tem que ganhar algum dinheiro com isso, claro que a editora tem que ser remunerada com isso, mas o que hoje se tem visto é que o direito autoral tem sido um empecilho para que o autor se torne conhecido, porque o autor em início de carreira não consegue vender um livro com muita facilidade, e a pirataria, muitas vezes, acaba estimulando que mais pessoas tomem conhecimento da obra daquele autor – e falo como autor. Tenho alguns livros publicados, e quando as pessoas pirateiam meu livro, vendo mais, porque elas comentam sobre o livro, conhecem o livro. E quem falou isso... Dizem assim: “Mas é porque você não vende livro nenhum!” Mas o Paulo Coelho falou isso. E do Paulo Coelho vocês não podem falar que não vende livro nenhum. Então, não podemos pensar numa legislação de direitos autorais voltada para a editora ou para as gravadoras ou para as produtoras, porque elas são intermediárias. Nós temos que pensar numa legislação de direitos autorais que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

atenda, antes de tudo, o autor e o leitor, nunca aquele elo intermediário, porque esse, a tecnologia, querendo ou não, um dia vai acabar com ele. Chegará um dia em que o contato do autor com o seu leitor vai se dar diretamente, por meio da Internet. Acredito piamente nisso.

Então, temos que ter muito cuidado para não criminalizar o fã, o leitor. Temos que ter esse cuidado, porque esse compartilhamento... Se tenho um livro que eu gosto, eu passo para ele e falo: "Leia esse livro aqui, esse livro é legal." Quando eu faço isso ou deixo alguém tirar um xerox, o que estou fazendo é distribuindo conhecimento, e, num país pobre como o nosso, essa distribuição de conhecimento por meio da pirataria tem sido profundo instrumento de democratização do conhecimento, e isso não pode ser negligenciado, e muito menos criminalizado. É isso em relação a direitos autorais.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Me permite, Sr. Presidente? Existe um *site*, o Skoob, que é *books*, em que trocam os livros em meios físicos e magnéticos, que é uma coisa fantástica!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Passo agora a palavra para a Dr^a Melissa Blagitz de Abreu e Silva, do Ministério Público Federal.

Por gentileza, a senhora tem a palavra.

A SR^a MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Obrigada. Vou responder a pergunta do Senador.

Eu não acho que estamos preparados não. Até entendo que há um interesse muito grande em preparar em razão desses grandes eventos que o Brasil vai receber, mas de nada adianta toda essa estrutura e a criação de perícia, de tudo, se você não tem a legislação.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA – Exatamente. Porque, se você não tem o crime, tem-se a investigação, você até descobre quem foi que fez, e aí você dá os parabéns para ele, foi muito legal, ou foi muito ruim o que você fez, ou dá uma bronca, ou um pirulito, mas não resolve nada. Então, na verdade, o que é mais importante é ter um instrumento para utilizar e trabalhar nisso.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Digo isso, principalmente, de novo voltando à questão do ECA. Antes da modificação que houve em 2008, a gente tinha mais ou menos uma legislação; hoje, a gente tem uma legislação mais efetiva e a gente está tendo uma resposta. Antes, a gente tinha muita dificuldade em responsabilizar as pessoas, e hoje a gente tem mais facilidade, e a diferença disso é visível no tema de pornografia infantil na Internet: antes era aberta, hoje não é, hoje a gente tem muito mais dificuldade de achar quem está publicando isso.

Então, é importante ter instrumento e o instrumento ser adequado, além dos mecanismos.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado... (*Falha na gravação.*)... Pedro Markun, para que ele possa também, dentro do possível, responder ou comentar alguns dos questionamentos e fazer suas considerações finais.

O SR. PEDRO MARKUN – Vamos lá. Primeiro, achei a fala da Melissa... e o Sobral tinha falado uma coisa que ficou me... que é essa história de criminalizar para enfrentar. E eu sei que a gente está, obviamente, discutindo o Código Penal, mas se a gente vai pensar em qual é a solução, essa é uma pontinha do iceberg, então, não é dar um pirulito. Eu não acho que não existam alternativas e outras formas de a gente transformar os comportamentos que não criminalizar e botar na cadeia, há muitos outros. É legal puxar isso porque até agora a gente ainda não conseguiu passar o marco civil. Essa, sim, é uma produção realmente colaborativa, com ampla consulta pública, e está lá presa, emperrada na Câmara. A gente precisa desemperrar essa pauta porque ela influencia diretamente a história do Código Penal. Parece que não, porque a gente está falando de botar gente na cadeia aqui, mas ali a gente está falando de evitar que as pessoas façam condutas criminosas. Então, é extremamente importante a gente pegar a pauta do marco civil de volta.

O Assange falou uma coisa muito legal. Tenho várias relações complexas com o Wikileaks, mas o Assange fala que transparência é para governo e corporação; para o indivíduo, é privacidade. Ele tem essa frase, que eu acho impressionante, porque, para mim, ela desenha bem essa linha. Quando a gente



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

fala de Transparência Hacker, as pessoas já ficam preocupadas, mas não estou falando do indivíduo, acho que o respeito à privacidade do indivíduo é a primeira coisa, e a gente precisa mudar, de novo trazendo o marco civil, a gente precisa criminalizar um monte de grandes corporações, porque todo *e-mail* que circula, o Google lê absolutamente todos os *e-mails* que eu mando, então, no atual Código que a gente está escrevendo, o Google é criminoso, tem que ir para a cadeia, porque ele lê, não é uma pessoa que lê, mas o sistema, a corporação lê. Então, acho que também é importante a gente levar em consideração isso.

Gostaria também de propor aqui o conceito de invasão de utilidade pública, porque a gente está falando que interromper serviço de utilidade pública é um agravante. No caso do Wikileaks, eu entendo que aquilo ali foi uma invasão de utilidade pública. O objeto, o retorno que a sociedade como um todo teve, fruto daquela invasão e daquela quebra de segurança, em muito supera o problema de segurança e o código penal eventual que tenha sido infringido. Então, quem sabe a gente pensar numa ideia dessa?

Por fim, só pra puxar essa história da *skynet*, da rede que se torna tão inteligente que suplanta a inteligência humana, é uma corrente, tem um monte de gente que discute e estuda isso profundamente. Acho que a gente ainda está bem longe, ainda tem muito para avançar na inteligência coletiva humana; a gente, primeiro, precisa dissolver todas essas fronteiras que a gente criou, num vício, lá atrás, de um mundo que não tinha essa conexão, a gente precisa ampliar muito as possibilidades de diálogo, porque a gente tem hoje os meios de comunicação e não quer dizer que as pessoas dialoguem umas com as outras. A gente continua tendo embate, continua tendo uma discussão política difícil, onde fica time de futebol de um lado e de outro, apesar de todo mundo poder falar com todo mundo em tempo real. Então, acho que a gente tem que avançar muito ainda na prática, na cultura de se comunicar, de respeitar o outro, para aí, quem sabe, a gente começar a se preocupar com o que vai acontecer quando as máquinas perceberem que a gente está fazendo isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito bem, gente. Eu lamento a falta de tempo e a chegada da



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ordem do Dia, mas, não havendo mais oradores inscritos, eu queria muito agradecer...

O Senador Cristovam acaba de chegar. Nós estávamos no final, por causa da Ordem do Dia, mas, se V. Ex^a quiser fazer algum comentário, hoje o tema é a discussão de crimes cibernéticos. Também estávamos a debater na nossa Comissão crimes contra o patrimônio, crimes contra a propriedade imaterial e crimes cibernéticos. Tivemos aqui os convidados, que trouxeram extraordinárias contribuições, até por conta do quanto é desconhecido ainda esse mundo, e nós temos que criar alguma norma para ele, e, para não incorrerem em erros graves, estamos, a partir de um plano de trabalho elaborado pelo Senador Pedro Taques, tentando trazer o debate para cá.

Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu raramente veio a esse fórum, mas hoje vim pela minha preocupação com as crianças e o problema da maioridade penal. Se há um setor em que vai haver possibilidade de criminalização por meio de menores vai ser esse, porque eles são muito melhores para usar computador do que revólver. Eu acho que vocês têm que se preocupar um pouco em como vamos tratar todas as crianças *hackers*, que podem usar o conhecimento para o bem ou, de repente, podem usar para o mal. Eu ainda acho que o maior problema aí é a educação desses meninos, para que eles saibam fazer a diferença entre o uso para o bem e o uso para o mal. Mas, de qualquer maneira, nós vamos precisar pensar como tratar o poder que as crianças e adolescentes vão ter na frente de um computador.

Era sobre isso que eu queria fazer uma pergunta, mas já passou, e a Ordem do Dia já nos chama. Um dia faço essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito bem, Senador Cristovam. Eu queria, mais uma vez, agradecer ao nosso Relator, Senador Pedro Taques, também ao Senador Cristovam, a todos os nossos convidados, a todos que estão nesta audiência e, antes de encerrar, devo dizer que, na próxima terça-feira, às 14h30, a Comissão se reúne novamente, em local que será informado previamente.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Mais uma vez agradecendo a todos, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 47 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 34 minutos.)

Senador Eunício Oliveira
Presidente